



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.631 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a Política Remuneratória dos servidores públicos concursados como Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão inferiores a 02 (dois) salários mínimos vigentes, além da manutenção de todas as vantagens que já possuem como servidores públicos municipais.

§ 1º. O dissídio para essas duas categorias profissionais será anualmente realizado com data base do mês de janeiro de cada ano, acompanhando a data base anual do salário mínimo.

§ 2º. As duas categorias profissionais não integrarão o dissídio anual dos servidores públicos do Município com data base para mês de maio de cada ano.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento dos ditames legais se faz necessário a alteração da nomenclatura dos seguintes cargos públicos:

I – Visitador Sanitário, com referência salarial F, criados pelas leis municipais: Lei Complementar nº 24/2009; Lei nº 4271/2011 e Lei nº 4515/2013.

II – Agente de Controle de Vetores, com referência salarial F, criados pelas leis municipais: Lei nº 4.837/2015 e Lei nº 4.918/2016.

Parágrafo Único – Os cargos públicos de Visitador Sanitário e de Agente de Controle de Vetores passará a denominar-se “Agente de Combate às Endemias”, ficando criada a referência salarial ACE no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º - Os atuais servidores públicos concursados nos cargos de Visitador Sanitário e Agente de Controle de Vetores, com a publicação da presente Lei passarão a ser ocupantes do cargo público de “Agente de Combate às Endemias”, desempenhando suas respectivas atribuições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, sendo o salário base das categorias custeados com repasses federais.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Agudos, 17 de agosto de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **17 de agosto de 2022**
Página: **07** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.